



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 194000-78.1984.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENIO DE DOMENICO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-23.1988.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): DULCINEIA GARCIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-07.1988.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO STUDART DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ARY GOMES MOTTA, Advogado: Dr. Patricia Rivofredo de Moraes, Agravado(s): POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio César Coutinho Daiha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565500-84.1993.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÚCIO JORGE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Bezerra Cavalcanti Tomaz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Felipe Dantas de Araújo, Agravado(s): MANUFATURA DE PORCELANA BEATRIZ S.A., Advogada: Dra. Maria Edna Patricio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-65.1996.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ADÃO LUIZ MULITOR E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62100-61.1999.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DADIL PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101100-41.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÂNGELA DE CARVALHO BACHIERI DUARTE, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124600-66.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): ARTUR GUILHERME SOLEDADE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-60.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202500-36.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): WALTER OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160100-23.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO ASMAR, Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): ADILSON NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ailene Vasques de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-31.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242100-42.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): VANDERLEI SAPUCAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-39.2004.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): PEDRO DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 278700-95.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15640-34.2005.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNIÃO DOS PALMARES - SAAE, Advogada: Dra. Taís Farias Fernandes, Agravado(s): VALDOMIRO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza



Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38600-61.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): GERSON GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47800-06.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONILDO JOSÉ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59000-59.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO MOINHO ARATU E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA MOTA DE SERRINHA LTDA., Agravado(s): RENATO ERCULANO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-86.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): LUÍS TIKASHI GOTO, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-84.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ JUNG GOMES FERRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96900-09.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A., Agravado(s): UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111500-63.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ALTEVIR DE MIRANDA PERRU, Advogado: Dr. Anibal de Senna Paim, Agravado(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cesar Santos Cantharino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 112400-33.2005.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERTILO LEO



SULZBACH, Advogado: Dr. Luciano Rohde, Agravado(s): MARGARETE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Agravado(s): AVECOL AVÍCOLA ECOLÓGICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Rohde, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SULZBACH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 118700-94.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): GEILDES AGUIAR DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-24.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Agravado(s): ELIAS LOUZADA GOMES, Agravado(s): GOMES E LOUZADA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216600-98.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIA APARECIDA PORTO, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): METALÚRGICA SUPRENS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295500-41.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358985-71.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA SPRÍCIGO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Lucinara Manenti, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Agravado(s): COQUE CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Quadros Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Agravado(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CARBONÍFERA CATARINENSE S.A., Advogado: Dr. Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-31.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO OLIVEIRA GRISI, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-46.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): CLEIDE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Alencar Maia da Costa, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Aquino, Agravado(s): AGILDO ALEXANDRE PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Edson José de Jesus, Agravado(s): BRUNO SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35600-93.2006.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): Pousada dos Pireneus Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Clara Dias



Soares, Procurador: Dr. Cláudia Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-72.2006.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): ARMANDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55100-13.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): LEANDRO VASCONCELLOS LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-94.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): NEJAIN ALEX PINA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-53.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): EUSTÁQUIO ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122700-53.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA MESSIAS ELIAS, Advogado: Dr. Roberto Cerveira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169600-34.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Clara Dias Soares, Agravado(s): JEAN MARC SANTOS FERRAZ, Agravado(s): LOOK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186400-64.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO ANTÔNIO MARTINS DE MATOS, Advogado: Dr. Helio Bisi Filho, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETA E AFINS - COOMESP E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216500-49.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): WELITON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223700-14.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAM ROSELE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): GERMANY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos



Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353300-78.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES, Advogado: Dr. Francisco Valdemízio Acioly Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-44.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SEBASTIAO DE AQUINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-14.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejour Passerine, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-28.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DDTILAR CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. David Moreira Rodrigues, Agravado(s): MOYSES BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adelino Dias Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-25.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WILSON MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Job Eloisio Vieira Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto oportunamente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60300-14.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON GUIDOLINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-50.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Sampaio Briselli, Agravado(s): WAGNER TOMAZINI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77700-45.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): AOKI RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85440-48.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAN FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior,



Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-97.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Agravado(s): INÊS TEREZINHA WITCZAK, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97540-93.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO SGOBIN, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105900-49.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Marceo Agapito Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-64.2007.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jean Pierre Amaral Motta, Agravado(s): CEZ POUSADA LTDA., Advogado: Dr. Diogo da Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-95.2007.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): SANDRA REGINA PALAGAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134000-18.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): INTERBRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Janaina de Barros Camara, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137100-33.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILZETE SOUZA MATOUC, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151700-95.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ALICIENE CRSTINA BRANDÃO, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161900-11.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180300-76.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAÉRCIO RUBENS AMBROSINI, Advogado: Dr. Márcia Raquel de Souza Aleixo, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187000-52.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE SAIFERT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-52.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE LIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240600-80.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252500-25.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): BRUNO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270100-47.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROMERO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3683900-15.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO



APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-45.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBENS LOSCHECK, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO OP-MARINER, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Agravado(s): TWB S.A. CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTE MARÍTIMO, Advogado: Dr. Andréia Silva Chucuri, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12200-67.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17500-66.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 46800-12.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Raquel Andrés Ribeiro, Agravado(s): CONCEIÇÃO CRISTINA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-05.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): EDMUNDO BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70600-09.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODETE DANTAS MARTINS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75800-31.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ANA LUIZA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



78200-81.2008.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): FRANCISCA SAMARA BARROS, Advogado: Dr. Marta Maria Alves Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84340-14.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-15.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAULO DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-85.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO SILVA ARANHA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92600-85.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIÉSIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roquenaldo Ferreira Dantas, Agravado(s): ELSIMAR METZKER COUTINHO, Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96100-56.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): SEBASTIÃO JAIR BORGES, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102740-53.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 102741-38.2008.5.06.0102, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102741-38.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 102740-53.2008.5.06.0102, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): DANILO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110600-92.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILSON DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 117600-59.2008.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117600-25.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): ALCIDES DE MENEZES BELLOCCHIO, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133900-41.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTOVÃO SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Maurício Machado de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-41.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ALTAIR VIEIRA ROSINA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141300-57.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146500-68.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON ANTUNES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 156440-67.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Agravado(s): RAIMUNDO LIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158000-36.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON RUSSO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade



Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-29.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JONAS ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173100-74.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR VIVEIROS DA CAMARA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do empregado e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO. **Processo: AIRR - 173600-38.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA AMÉLIA LYRA TOFANI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181700-04.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/C E OUTRO, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ESTEVES, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Agravado(s): ESPÓLIO de ALFREDO CLARO RICCIARDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183800-81.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): FÁBIO KLEIN, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso de Brito, Agravado(s): HOSPITAL MONTREAL S.A., Advogada: Dra. Ivone Rodrigues de Almeida, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229300-36.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): FORTUNATO XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-90.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PETRONILHO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315100-41.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOYCE APARECIDA CUNHA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Arájie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3036700-45.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s):



IRIS COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Agravado(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-03.2009.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): ISAAC ALMEIDA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-06.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3500-23.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Navarro Borja Neto, Agravado(s): OSVALDO PRADO NETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-11.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETÍCIA CORRÊA BITTENCOURT BIANCHI, Advogado: Dr. Ricardo Pretto, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS PENTEADO - ME, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19200-35.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILENA LAZZARI MONTOVANI, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos de J. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19385-11.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO KANTOVISCK, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19800-12.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): DIRCEU LEE FAGUNDES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-15.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): DEISE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): JEFFERSON DE HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20900-55.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Agravado(s): ROGÉRIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-71.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUNICE FABRÍCIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-77.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Sigueira Alvim, Agravado(s): MARCONI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Agravado(s): GALILÉIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-52.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JANDERSON DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. José Manoel Biatto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-11.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mol Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38400-94.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI DOS SANTOS CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 39200-52.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS SANT'ANNA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53000-63.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Araújo Bim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-20.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EDLEUSA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACENCIAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65200-92.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): ÂNGELA MARIA LOPES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Amaro



Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67600-17.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): MAXI KIPLING COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, Agravado(s): WALTER MACIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel França Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-80.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 75200-05.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABIA CARLA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. Gabriel Moreira da Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-57.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Damares Scherrer Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-18.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): HELENO SANTOS SEVERO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-98.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON SALGADO FAUSTINO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CATÓLICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112300-67.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): GALDINO CARVALHO DA CRUZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118100-70.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS NAMIUTI, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-61.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Agravado(s): SÉRGIO PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húniior, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Franco Rennó Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126100-77.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto



Corrêa de Borba, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130800-64.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EURÍPEDES RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132200-35.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR MARCONDES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-85.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): DOUGLAS DE MENEZES IRIS, Advogado: Dr. Antônio Prudêncio da Cruz Filho, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136300-60.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZANDRO SANTOS GARCIA, Advogada: Dra. Daniela Christovam Gomes, Agravado(s): STAY WORK SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136700-38.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137600-04.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELYN PESTANA DE CASTRO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 138100-18.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): PAULO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA - MG, Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-95.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): CCO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto César Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142600-17.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico



Sigueira Alvim, Agravado(s): WILHER CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-56.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Adriana Duarte de Oliveira, Agravado(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-82.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Taís Passos Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171300-97.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILMAR MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARTENE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-65.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): WALTER PINTO FÁBREGA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 180500-76.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARISMALDO FERREIRA BARACHO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183500-60.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MAEFRAN INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota, Agravado(s): NÁPOLIS CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185500-82.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSCAR BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): OSÉIAS BELLAZ PLATE E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191100-98.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): ADELINO BRANDL - ME, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215600-02.2009.5.02.0028 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JAIME ROLANDO FLORES ROSSO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232200-25.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DOUGLAS TADEU DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237200-94.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): SEVERINO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246100-28.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Agravado(s): FRANCISCA INARA MAIA CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249000-81.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266000-44.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO STÊNICO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo empregado; (II) unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391600-94.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): UNINGÁ - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971000-81.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): REJANE ADELAIDE BREUNIG MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): MIRANDA JORGE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon,



Agravado(s): FREDERICO ARAÚJO CABRAL, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-21.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CÉLIO ENZ, Advogado: Dr. Antônio Cyro Venturelli, Agravado(s): EJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-37.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): IVANILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76-14.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): SIDNEY APARECIDO EVARISTO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-30.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): LUIZ UBIRAJARA MAGALHÃES ROCHA, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-89.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOELITO LEMOS FERREIRA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-77.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): BELONICE JOSÉ DO VALE, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): A.G. SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-19.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONVÊNIO OPERADORA DE TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): JANE MARIA GRIEBELER, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-58.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): PABLO FERNANDO TIEMECHI, Advogado: Dr. Simone Hansen Alves Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-74.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA



CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-69.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MARIO ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Camilla Dantas Paludetto Dassie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-50.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): RENATA APARECIDA DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284-82.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LEONARDECZ, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAMPA REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Heringer, Agravado(s): IVONIR AQUINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Agravado(s): SUL AMERICANA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 355-61.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): HERALDO MANOEL DE JESUS GAMA, Advogado: Dr. José Milton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-91.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALICE PEREIRA E MOURA, Advogada: Dra. Esmeralda Carneiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-18.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVAIR BUENO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 380-77.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Agravado(s): EDILSON JOSÉ FRANÇA, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Dra. Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-80.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIÂNGELA DE SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-09.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): MARCOS HEITOR CAVALARI, Advogado: Dr. Volnei Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-70.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. André Requião Moura, Agravado(s): MIRIAM DA CRUZ BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-62.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLNG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Agravado(s): MARIA JANETE FREITAS RISTOV, Advogado: Dr. João Inácio Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-31.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rosseto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-11.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-95.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MÁRCIO EUSTAQUIO DE FARIA, Advogado: Dr. Agenor Lopes da Cruz, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597-88.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISÉS SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-69.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MARCELO CARLOS BEZERRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-15.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR LTDA. - AGRIMEX, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane



Pinto de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 642-90.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): WELINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaderson Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 666-59.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Dr. Adélia Habib, Agravado(s): FÁBIO GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670-92.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): VERONEIDE DE ANDRADE FOLHA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-43.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UELITON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-67.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes, Agravado(s): LÚCIA DE FATIMA BARBOSA DIAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-48.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ANTÔNIO JEOVÁ DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-28.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): RUY MENEZES CAMPELO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-13.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL BIO ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Portella Martins Cunha, Agravado(s): ARLINDO CASTRO DE BRITO, Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-63.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CHEILA RIBEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-89.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIA MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 871-72.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVIDEO JUSTINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-44.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): VALDEMAR ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 916-35.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA HERNANDES, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-44.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSEANE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Agnelio de Sousa Inácio, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-36.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA DO ROCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pamplona Barry, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-75.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MU-MU ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUÍS CARLOS KLEIN, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-62.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CORREA CARVALHO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1021-68.2010.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FENELON SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-82.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): DIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO HUDSON SILVA SANTOS, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS IPIAÚ LTDA. - CTBI, Advogada: Dra. Geane Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-21.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO LEO DE MELLO, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Leite Oliveira, Agravante(s): CHROMOS PRÉ - VESTIBULARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-45.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HENRIQUE CARLOS CAMILO, Advogado: Dr. Ronaldo Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-68.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): NATALIA VALERIA BUBIAK, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-16.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO BARREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-28.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. LUIZA CONCI, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE TREVISAN, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1219-78.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO DA SILVA FONTANA, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Agravado(s): HARMONIA TENIS CLUBE, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Moraes Cabral, Agravado(s): PODYUM LANÇAMENTOS - HIDROCOM PISCINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-28.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott de Azevedo Batista, Agravado(s): BERNADETE DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-10.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MARIA LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Agravado(s): CLIMEDI - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE LTDA., Advogada: Dra. Marina Marques Pimentel Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-08.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): EDILAINÉ REGINA BELAI, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1294-04.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1317-32.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NILTHON OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-20.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanessa Di Cessa, Agravado(s): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-67.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): FÁBIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-14.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Agravado(s): MARILUDIA CARLA CASTAGNA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-05.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jerson Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1520-82.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): MILTON CARLOS CARVALHO CRUZ, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1539-02.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): SIDNEY VIANINI, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENGENCAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): JGR-SUL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-55.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO ANICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1601-05.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): EDIMIR BAPTISTA, Advogado: Dr. Eliéderson Foramiglio, Agravado(s): RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1614-70.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WASHINGTON PONTES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-79.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): METRUS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-61.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA MIRNA DANTAS SARAIVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-83.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): ERMINIO BONFIM DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Ballverdu Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-59.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEMIR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Taiana Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-48.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): ALCIANE MARIA KAUFMANN, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2462-28.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A.,



Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO VIANA, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2745-85.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5107-34.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): MAIARA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Jovenil de Jesus Arruda, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-56.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCL - TÂNIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Agravado(s): JOSÉ AQUINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58700-53.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MACIEL, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-83.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122600-83.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Leandro Ruwer, Agravado(s): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-15.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAINAH VIEIRA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOELITO JAPIASSU DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Groba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-23.2011.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Dr. Queli Fernanda de Farias Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



16-81.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ANA KELLY VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Agravado(s): ESTEL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rockenbach, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20-98.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): LÍLIAN AMORIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-96.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FREDERICO ANSELMO ARAÚJO - ME, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-38.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO EDGARD DE MESQUITA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 94-78.2011.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIANA LIMA BARROSO DO NASCIMENTO, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262-41.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Dr. Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): ROBERTO CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 302-41.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): JOSÉ PACHECO FILHO, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-79.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FLAUDO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio César Vítório Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-88.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giovanni José Serva Café Carvalhes, Agravado(s): ROBERTO CAMPOS DAVID, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 386-55.2011.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Agravado(s): ADRIANA ROGELINA FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396-75.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): BRUNO ÉRICO HERMES, Advogado: Dr. Valmor Luiz Abegg, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-30.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PELE NOVA BIOTECNOLOGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): RICARDO VALENTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-63.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 418-77.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ALINE APARECIDA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-88.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLEBER BRUM VAZ, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-61.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINA MARIA DEIMLING, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Vinícius Saramago Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-81.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Sandro Luís dos Santos, Agravado(s): IVO VANDERLINDE, Advogado: Dr. Sandro Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-40.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 561-80.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA DE CASSIA BITTENCOURT DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-29.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JJMB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): MALVINA SUGAHARA, Advogada: Dra. Vivian Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-72.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): EULER BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-07.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINESIO ELIAS DIONIZIO, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-08.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-38.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-90.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 784-66.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ CASAGRANDE, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 792-32.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEIDIANE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-25.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-21.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Molic Silveira Dutra, Agravado(s): ALLYSON



TEODORO SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-54.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JULIMAR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thais Squizzato Bagattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-89.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, Procurador: Dr. Eduardo Henrique de Resende, Agravado(s): CSL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-74.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINHO ROSA DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Resende, Agravado(s): CSL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-38.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMYA RÉGIA DE SIQUEIRA NERES, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): S. B. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-21.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVEN BRISA ZETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amanda de Campos Martins Fontes, Agravado(s): IZAQUIEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): EXPANSIVA EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-34.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BELCHIOR, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-12.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAMILTON APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, Procurador: Dr. Eduardo Henrique de Resende, Agravado(s): CSL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-08.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO STARLING AZEREDO DINIZ, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-44.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Mayko Figale Maia, Agravado(s): EDNA FREITAS DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Isabela A. Fernandes da Silva Costa, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1107-62.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUZZARELLA LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gonzalez Nardelli, Agravado(s): ROSEANE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Correa dos Santos Carvalho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-17.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Agravante(s): AIRTON PATRÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1116-44.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEOMAR MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-44.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Adriane Rosa Pavanatto, Agravado(s): JOÃO GOMES GASPARGAR, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-73.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GILBERTO MATTOS, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz De Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-48.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): MARCÍLIO DAMASCENO LEANDRO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-19.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ GALDINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-11.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): EDEVAL ERNESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisca de Oliveira Coelho, Agravado(s): ECONAV LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-98.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AERÉAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - VIT, Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1298-26.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Agravado(s): ELAINE JOHANN, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-61.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): MADALENA CASTILHO, Advogado: Dr. Wellington Albuquerque Assis Ton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-79.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): TEREZA CRISTINA POLONINI XISTO, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358-47.2011.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINNE BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-93.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES, Advogado: Dr. PRISCILA DE SOUZA CORREA CARDOSO, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-45.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUMBERTO APARECIDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-73.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLE SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-27.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE LEÃO DE MOURA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-02.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-68.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIÁS REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Teófilo do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vivian de Freitas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-46.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANÍ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-22.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAMON FONSECA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Marcelo da



Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-32.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscila Perdigão da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE BELEZA TOKSPECIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio Dinis Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2126-89.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ROSIN FERREIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344-34.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2997-65.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEONARDO TADEU SILVA, Advogada: Dra. Marlei Guimarães Coelho, Agravado(s): FLAVIO ROBSON DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-66.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49400-03.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MICHELE BRIANCHEVSKI AMORIM CAVALCANTE, Advogado: Dr. Guilharado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-36.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRÁFICA JB LTDA., Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Agravado(s): MARIA EMILIA FILGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Magnus Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-82.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): RAFAELLA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-17.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO ANTÔNIO PAIVA LEITE, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-67.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THALES RAPHAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 186-37.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas,



Agravado(s): DAIANE APARECIDA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Savio Corradi Gabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-32.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 204-89.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-70.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERT ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-18.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WASHINGTON DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-25.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SIMONE MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 600-37.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): GILMAR ADELHO MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-72.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO MALTA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): HÉLIDA MÁRCIA RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-53.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAN SALVIANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 525000-22.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA CATTANEO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LIV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 693785-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Cyntia Lopes C. Vilicic, Recorrido(s): JOSÉ OSCAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 112700-24.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): VALDEMILSON GOES MENDES, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 158300-55.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 158340-37.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO DORIVAL DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão parcial - Efeitos", por contrariedade ao item I da Súmula 437 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro. **Processo: RR - 158340-37.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 158300-55.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): BENEDITO DORIVAL DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Reflexos das horas extras e adicional noturno em dsr's - previsão em ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSR'S.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro. **Processo: RR - 184000-35.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): AUGUSTA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 242100-45.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): ELISANGELA FLORINDA SANTANA, Advogado: Dr. Martiniel Victorino dos Santos, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à CNEM. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 257300-16.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Mariana Russomana Ninomiya, Recorrido(s): JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao IPHAN. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 518786-62.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): GISELA MINA WOELTJE, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que somente haverá a incidência de juros de mora e multa quando decorrido o prazo legal para o recolhimento da contribuição previdenciária, contado da data de notificação do devedor para pagamento. **Processo: RR - 886300-56.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): CELINA AGOSTINHO DE JESUS, Advogado: Dr. Júlio Machado da Silva, Recorrido(s): LANCHONETE E RESTAURANTE GOIANO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivan Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais.; **Processo: RR - 6600-23.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAJES TRELIÇADAS DURALEVE LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zaniolo de Souza, Recorrido(s): RUBENS CUENCAS FILHO, Advogado: Dr. Rivamar Autullo, Recorrido(s): WALMIR GOUVEA - ME, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32000-67.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TARCISO VIEGAS, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "serventário de cartório - contrato anterior à Lei nº 8.935/94 - conversão do regime estatutário para celetista", por violação do artigo 236 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do regime celetista da relação havida entre o empregador e o autor desde a sua contratação. **Processo: RR - 65700-84.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos



Pereira, Recorrido(s): JAIME DA ROCHA MEDRADO, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 88800-60.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de LEON FEFER, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Rosset, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 90600-63.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES - SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Oduwaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale transporte - ônus da prova", por violação do art. 1º da Lei 7418/85; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença quanto à concessão do vale-transporte. **Processo: RR - 159540-63.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE GLADYS OLIVEIRA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em bolsas e sacolas", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir da publicação desta decisão e juros desde o protocolo da ação (Súmula 439/TST).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Flávia Aragão Feitosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 524000-66.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): JEAN CARLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 28400-72.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARCILÉIA DE FATIMA GOULART, Advogado: Dr. Robson Costa Braga Grigore, Recorrido(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. **Processo: RR - 28700-10.2007.5.17.0012 da**



17a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLI DE LIRIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos temas: 1) "Divisor - bancário - convenção coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 150 com reflexos em férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS e repouso semanal remunerado; 2) "Intervalo intrajornada - bancário - jornada contratual de seis horas - prorrogação" por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de 1 hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, conforme se apurar em execução, bem como os reflexos em férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 65700-11.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON DE JESUS FÉLIX, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Mendes de Azevedo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e "trabalhador avulso - isonomia - tíquete refeição" por violação do art. 7º, XXXIV, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a r. sentença, que aplicou a prescrição quinquenal parcial e que reconheceu o direito ao pagamento do tíquete refeição. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 111300-78.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): SILVANO DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. embargos de declaração. caráter protelatório. ausência", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 119400-55.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. ; **Processo: RR - 123500-40.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): PAULO EUGÊNIO TOSCA MOREM, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos funcionários do banco do Brasil - PREVI; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "prescrição da pretensão ao pagamento de anuênios", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total da pretensão, extinguindo o pedido com resolução do mérito, a teor do art.



269, IV, do CPC. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Karen Karam da Conceição. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Karen Karam da Conceição. **Processo: RR - 140100-53.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PAULO JOSÉ GOETTERT, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-las do polo passivo da reclamação trabalhista. ; **Processo: RR - 245600-24.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIEL PALOTTE FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - Conhecer do recurso de revista do empregado, tão somente quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI - MERA DECLARAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sua condição de hipossuficiência econômica, conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita; III - Não conhecer do recurso de revista adesivo da empresa. **Processo: RR - 531785-98.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiene Regina Alano Wernke, Recorrido(s): MAURICI LEMOS, Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que somente haverá a incidência de juros de mora e multa quando decorrido o prazo legal para o recolhimento da contribuição previdenciária, contado da data de notificação do devedor para pagamento. **Processo: RR - 42600-42.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR LINHARES LAGES, Advogado: Dr. Francisco Severo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 62400-43.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FERNANDA JABBUR MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 78000-77.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO



PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença que aplicou a prescrição quinquenal parcial. **Processo: RR - 81700-21.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA PAULO ROCHA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da sexta reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista de MASSA FALIDA DE S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS S.A.Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 85200-71.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ - SESCE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Recorrido(s): LOUISEANNE PARREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "quitação - eficácia liberatória - Súmula 330/TST"; 2) homologar o pedido de desistência dos honorários advocatícios, suscitado em contrarrazões.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mariana Loureiro Gil. **Processo: RR - 86100-67.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): ROGÉRIO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da SANEPAR, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 90600-63.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): GS SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): JORGE LUIZ SEBEN, Advogada: Dra. Maria Cristina Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 93900-42.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): NILSE DA APARECIDA GONÇALVES DE QUADROS,



Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 112400-08.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIROMI MURATA CHIGIARA, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do benefício auxílio-alimentação com os devidos reflexos, desde a data da supressão (aposentadoria em 18.11.2006), passando a integrar a complementação de aposentadoria da Reclamante. **Processo: RR - 120700-10.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALLAN SCHUSTER DORNELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto na OJ-307-SBDI1-TST, deferir ao empregado-recorrente a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 150400-89.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Roxanne Duarte Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da CF, 20 da Lei 11.033/04, 38 da Lei Complementar 73/93 e 6º da Lei 9.028/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso ordinário interposto pela União (PGU), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 162800-07.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Recorrido(s): GILNÉIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 170700-58.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): SÍLVIO DAMIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Recorrido(s): ALL MAKE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Escola Agrotécnica. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 188900-42.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): JULIANE SEIFERT, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 222900-05.2008.5.09.0303 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R P ATIVIDADES AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ILSON ENEAS MANFRIN, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade à primeira parte da Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja tão somente o salário básico do empregado-recorrido, excluídas as parcelas salariais que compõem o seu ganho mensal ordinário. **Processo: RR - 232900-17.2008.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUCIANO OLEGARIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Recorrido(s): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5400-72.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHRISTINE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a legalidade da dispensa por justa causa da reclamante, a qual produzirá efeitos somente após o término da licença. **Processo: RR - 15200-71.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): VANILDO SANTOS JACOMO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): NS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps. **Processo: RR - 16000-40.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Recorrido(s): ARMINDO ANGÉLICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - salário por produção, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação em horas extras ao pagamento somente do adicional. Excetuada a incidência do verbete no tocante à condenação pela supressão do intervalo intrajornada, tendo em vista que o período não é computado na duração do trabalho (art. 71, § 2º, da CLT). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 43200-89.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÔNIA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. João Leonel Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Alberto Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 50600-84.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): SILVERIO LUCAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Recorrido(s):



UNIÃO DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. CHARDSON GONÇALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Fortaleza. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 51900-84.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Procurador: Dr. ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS, Recorrido(s): DULCIMAR PEREIRA BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56700-88.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÂNGELA GRASIELE DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Kaio Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da gestante e condenar a Recorrida ao pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração integral do período compreendido entre o término do aviso-prévio indenizado e o final do período de estabilidade, na forma do art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88 e do item I da Súmula 396 do TST, a ser apurado em execução de sentença. Tendo em vista que a r. sentença deixou de apreciar a condenação subsidiária do Banco do Brasil S.A., em razão apenas da improcedência do pedido então decretada, determino o retorno dos autos à MM. 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS para que prossiga no julgamento do feito quanto ao Banco do Brasil.Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 58300-94.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): EMÍLIO ALVES FERNANDES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 59800-33.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): AMARA FERREIRA DA SILVA BELTRÃO - ME, Advogado: Dr. Israel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66100-63.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 73700-18.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Recorrido(s): LILIAN MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 88300-46.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiane Blanes, Recorrido(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a autuação decorrente do Auto de Infração de número 015755801. **Processo: RR - 90000-43.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 97000-86.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ROSELENE DAS NEVES HIAL PELISSARE, Advogada: Dra. Renata Menegassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo que o prêmio incentivo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, excluir da condenação o pagamento do prêmio incentivo referente ao período em que a Reclamante não esteve em exercício na Secretaria de Saúde (2004 a fevereiro de 2006), bem como excluir a incidência deste benefício sobre as férias + 1/3 e sobre os 13º salários. **Processo: RR - 105600-05.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): CLAUDINEI JOANI, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "horas extras - compensação - critério global", por violação do art. 538 do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de multa por embargos de declaração tidos por protelatórios; e determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global. **Processo: RR - 117040-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNO FERRAZ DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, neste particular, a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo do adicional de periculosidade; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em horas extras, adicional noturno, férias e o terço constitucional, 13º salário e FGTS (tudo conforme petitório exordial, nos limites dos arts. 128 e 460 CPC); e e) inverter os ônus sucumbenciais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença.



Processo: RR - 121200-48.2009.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALÉSSIA TERESINHA FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Tonni Anderson Doldan Antonello, Recorrido(s): ILDEFONSO CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paula Romani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do art. 899 da CLT, dando-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e restabelecer a sentença, afastando o conhecimento do Recurso Ordinário em virtude da deserção constatada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 133600-40.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDYR MENDES, Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente a partir da publicação deste acórdão e com juros de mora a contar da data de protocolização da ação (Súmula 439/TST). Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 148300-51.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO GONÇALVES GOLDZVAIG, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Cláudia Tejeda Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado entre as partes, bem como a dispensa sem justa causa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, analisando o pedido alternativo "b" contido da petição inicial (fls. 13/14), apure as verbas rescisórias a que tem direito o Reclamante, observando o valor que já foi pago (R\$ 7.965,13) no acordo celebrado no processo de execução do TAC (fl. 19). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado. Devidos os honorários advocatícios, porquanto o Reclamante está assistido por sindicato e encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (fl. 18) - Súmula 219/TST, observado o disposto na OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 182300-65.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): MARCIANO ALVES, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação à União (PGU) e à Caixa Econômica Federal - CEF. Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 213400-33.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Recorrido(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos



formulados em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 230300-33.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDA MOZA FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 249800-38.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Amália Linden, Recorrido(s): JORGE ALBERTO PERALTA GIMENEZ, Advogado: Dr. Deni Wagner, Recorrido(s): BIMEX TRANSPORTES, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 2212800-53.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): SEBASTIÃO SILVA ROSA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 2225100-08.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINILSA FRANCISCA GUADAGUIN, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s): RIMAPAR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para julgamento dos pleitos relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego, já assentado neste decisum. **Processo: RR - 3490100-45.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS JORGE MOURAO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente, no aspecto, a pretensão deduzida em juízo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 90-71.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): MARINÊS SILVEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 169-37.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a autuação decorrente do Auto de Infração de nº 019234635. Determina-se, ainda, que o Magistrado de 1º Grau remeta cópia integral dos autos ao MPT para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 172-33.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUAH VEÍCULOS



LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA AZEREDO MARQUES, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 180-27.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, restabelecer a sentença, no particular; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério" por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras quitadas pelo empregador seja realizado de forma global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. **Processo: RR - 209-91.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLEUSA FRANCISCO REIS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 215-60.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): LAÍS XIMENES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "agente comunitário de saúde - relação jurídico-administrativa - competência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 345-58.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA., Advogada: Dra. Luiza Machado Ramos, Recorrido(s): DOUGLAS ANGELO KOCH, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 498-42.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): DOUGLAS DE SOUZA PITTA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 750-31.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): IVAN BIAZIM BARRETO, Advogado: Dr. Jerônimo Terra Rolim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 797-87.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DOUGLAS GUILHERME FERNANDES, Recorrido(s): EULICE GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:



Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 849-72.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ANDERSON ROGÉRIO CLARO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Autarquia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 892-82.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA LEAL MONTEIRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos - por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto na OJ-307-SBDI1-TST, deferir à empregada-recorrente a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos deferidos pelo v. acórdão revisando. Restabelecida a sentença quanto ao valor das custas e da condenação. **Processo: RR - 896-46.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDER DE ANDRADE PILTZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 60% e reflexos deferidos na sentença. **Processo: RR - 1040-34.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANHOS, Advogado: Dr. Wilson do Prado, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA BEGNOSSI, Advogado: Dr. José Ribeiro de Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, sem a multa de 40%, de acordo com a redação dada pela Súmula 363/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1065-47.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-90.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1123-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILDA FLEURY BERNARDES CURADO, Advogado: Dr. Augusto Rôla Teles, Recorrido(s): COMPANHIA



NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1145-90.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1203-50.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ GOMES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1268-30.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Recorrido(s): LILAINA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1281-83.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SOARES GERMANO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1307-32.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT, com a compreensão da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da cláusula da convenção coletiva de trabalho que reduziu o intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornadas usufruídos parcialmente, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos legais. **Processo: RR - 1342-79.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO DE FÁTIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1(uma) hora extra diária, com acréscimo de 50%, mais reflexos legais, em decorrência da concessão a menor do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437/TST. **Processo: RR - 1359-06.2010.5.02.0017 da**



2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURDES BONUGLI CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição parcial, estando prescritos apenas os créditos anteriores a 21.06.2005, por força do art. 7º, XXIX, da CF. Retornem os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1481-58.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1657-78.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): ELÍSIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2801-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON FERNANDES FALCÃO SERRA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "UNIÃO - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação dos juros de mora prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e determinar a incidência dos juros aplicáveis à generalidade dos débitos trabalhistas inscritos na Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 3151-74.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANE ANDRADE BACK, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A., e devolver os autos ao TRT de origem, para que julgue os demais pedidos à luz da premissa aqui estabelecida. **Processo: RR - 6796-16.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONATHAN MATTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I, da OJ 342, da SBDI-1/TST, vigente à época da interposição do recurso de revista (25/5/2012) e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto item I da OJ 342 da SBDI-1, atual item II da Súmula 437/TST, reformar a decisão revisanda declarando a invalidade da cláusula coletiva prevendo a redução do intervalo intrajornada e deferir ao empregado-recorrente a integralidade do referido intervalo com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), relativas ao valor arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10746-05.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE



EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): DIRENE DE MOURA FAGUNDES, Advogada: Dra. Natália Brambilla Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 149900-80.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): JANILSON DA CÂMARA DORNELES E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Recorrido(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. **Processo: RR - 25-86.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): DOMINGOS FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30-02.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Recorrido(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 101-50.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINA DO AMARAL PINHEIRO, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112-79.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAQUELINE XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117-07.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): JACINTA ARAÚJO BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos presentes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Processo: RR - 242-35.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Gustavo Cavalcanti de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289-85.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ELIANE DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 310-95.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Recorrido(s): JAURI FRANK, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 367-87.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO CLÁUDIO FROIS, Advogado: Dr. Érika Campos Barreira, Recorrido(s): PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF; III - no mérito, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em R\$30.000,00, restabelecendo a sentença, neste aspecto. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91. A correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 413-80.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 460-16.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Recorrido(s): JULIANA MARÇAL REIS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - IGETEC, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 557-58.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUB. **Processo: RR - 607-02.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo dos proventos da complementação de aposentadoria, observada a OJ 18/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 641-04.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Advogado: Dr. José Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Processo: RR - 643-94.2011.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Batista de Aguiar, Recorrido(s): TÉRCIO LONGUINI, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669-05.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Cleuma dos Anjos Caleri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - servidor público celetista", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 780-56.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): ISABEL BANDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Processo: RR - 807-02.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DE URZEDO SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): BIOCANA AGENTES BIOLÓGICOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉA BALARDIN MAGRI, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Recorrido(s): ANDRÉA BALARDINE MAGRI RAO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Reclamante, a título de danos morais. **Processo: RR - 832-75.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FORTUNATO MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 838-32.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): LETICIA APARECIDA SORACE, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919-78.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS JOVINO, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 972-28.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA PAULA SABINO SAMPAIO, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dra. Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 974-92.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 983-93.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos RSR concedidos após o sexto dia laborado. **Processo: RR - 1021-61.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MARY JANE SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1022-75.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): SÉRVULO WILLIAM BESSA, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da penalidade ali prevista.; **Processo: RR - 1109-12.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDÓLFO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pietra Escobar Yano, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula do acordo coletivo que suprime o direito às horas in itinere, condenar a empresa recorrida ao pagamento como extras das horas in itinere com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, tudo nos termos da Súmula 90, item V, do TST. **Processo: RR - 1179-46.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVANDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade os item I, da Súmula 372, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença de origem que condenou a empresa a efetuar a incorporação ao salário do empregado da gratificação de função, ultimando-se a média dos últimos dez anos anteriores a 18/7/2011 - data da supressão. **Processo: RR - 1190-94.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORQUETINHA, Advogado: Dr. Eduardo Führ, Recorrido(s): NOELI BAUER, Advogado: Dr. Agenor Luís Dall Oglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1237-68.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ILAINE WALTER,



Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema - "adicional de insalubridade - base de cálculo" - por contrariedade à Súmula 228/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1291-38.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILO NOGUEIRA AZARIAS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, feriados e FGTS com indenização de 40%. **Processo: RR - 1492-59.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): MANUEL PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Dra. Maiara Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1832-37.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): PEDRO RICARDO FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2037-36.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA MARTINS COUTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a primeira empresa recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 2232-51.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com anotação na carteira de trabalho e incidência da norma coletiva por esta pactuada, bem como responsabilizar solidariamente a primeira reclamada CONTAX S.A, assim restabelecida a r. sentença. **Processo: RR - 2541-35.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLA DANIELA DE LAS CASAS LIMA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - servidora pública celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a



declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 2742-70.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO ROGÉRIO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Toniato, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogado: Dr. Romeu José de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula 437 deste Tribunal. **Processo: RR - 4155-05.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CLÁUDIO MASSARU SHIMODA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 9700-98.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): RAIMUNDO CANDIDO CORREIA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André de Souza Dantas Elali, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. **Processo: RR - 9700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e III - no mérito, dar-lhe provimento para deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)- ; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salário e FGTS; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença), tendo em vista que o Reclamante encontra-se assistido por sindicato de sua categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e d) estabelecer custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maíra Cirineu Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Maíra Cirineu Araújo. **Processo: RR - 10071-90.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): NELMO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 14400-90.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ROMUALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleilton César



Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; e III - no mérito, dar-lhe provimento para a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Reclamante, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, de insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e terço constitucional, no 13º salário, no FGTS e nas contribuições para o fundo de pensão PETROS (tudo conforme o pedido formulado na petição inicial); c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença), tendo em vista que o Reclamante encontra-se assistido por sindicato de sua categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; d) estabelecer as custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23100-52.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ RUBENS LEMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e III - no mérito, dar-lhe provimento para a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo do adicional de periculosidade; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salário e FGTS; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença), tendo em vista que o Reclamante encontra-se assistido por sindicato de sua categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e d) estabelecer custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23300-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO GUTEMBERG SIMÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e III - no mérito, dar-lhe provimento para a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, de insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%) -; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salário e FGTS; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença), tendo em vista que o Reclamante encontra-se assistido por sindicato de sua categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e d) estabelecer custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23500-05.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri dos Santos Lima e Sousa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, neste particular, a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo do



adicional de periculosidade; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salário e FGTS; e c) inverter os ônus sucumbenciais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maíra Cirineu Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Maíra Cirineu Araújo. **Processo: RR - 27200-83.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONI FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) estabelecer custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maíra Cirineu Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Maíra Cirineu Araújo. **Processo: RR - 30400-89.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZILMAR ÂNGELO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%); b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salário e FGTS; e c) inverter os ônus sucumbenciais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 40400-44.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA MENDES DE LIRA, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48700-40.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOATAN LÍDIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TURIQUÊ, Advogado: Dr. Tiago Anderson Luz França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55-66.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Figueiredo Barata, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BONFIM CARVALHO, Advogado: Dr. Crisipo Higino de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225-19.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TUTTO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): SALETE PAIM LOPES, Advogado: Dr. Luciane Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 518-85.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRIKA MARIGES MENDES DE PAULA, Advogado: Dr. João Batista Amorim, Recorrido(s): PÉROLA



DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 10, II, "b", do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, nos termos do pedido (letra "b", fl. 12). **Processo: RR - 755-33.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 181900-37.1992.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Regina de Souza Briganti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253900-60.1996.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERRARI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 34600-58.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Agravado(s): MARIA INÊS NAVARRO E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125900-68.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTIC CITY, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Agravado(s): ANTÔNIO EDMILSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129000-48.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER ANAYA E OUTRA, Advogado: Dr. Dário Prates de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Agravado(s): GISELE BARBOSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24500-42.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35000-38.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SILVERIO NUNES, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254700-70.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): JOICE DE FÁTIMA MATTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cassia Ronise Somavilla, Agravado(s): ASTOLFO DORNELES DE FIGUEREDO - ME, Advogado: Dr. Cassia Ronise Somavilla, Agravado(s): ZANONI MATOS FIGUEREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543685-90.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): REINALDO BORTOLOSSI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213800-35.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): SELVINA HELENA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 279400-19.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LOURDES SALES FIDELIS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 126800-35.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Indira Oliveira Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): AJURIMAR JOSÉ BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 205900-19.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Nogueira Mobiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221700-40.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 284-58.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): PEDRO SÉRGIO DANIEL BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-32.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Indira Oliveira Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1341-90.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): AMILTON RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-12.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102300-61.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOMSER - COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇO DE RONDONOPOLIS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Eneyda Berquó Curado Brom,



Agravado(s): MICHEL PERES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 363-47.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): DARLEN SAMPAIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 458-73.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEDSON CASSIO MENDES, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): CAXIA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PROBANK S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-48.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA., Advogado: Dr. Dario Façanha Neto, Agravado(s): REGINALDO ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1751-18.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANE SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-AIRR - 170300-79.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MIGUEL DOS SANTOS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 192600-73.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ercilia Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, deles conhecer para sanar omissão relativa ao mérito do agravo de instrumento; e quanto a esse último, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 877-89.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 43700-81.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS GUSTAVO MENDES, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo interjornada, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: ARR - 410700-17.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para



determinar o processamento do recurso de revista do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "danos materiais - pensão mensal vitalícia - gratificação natalina - integração", por violação ao art. 7º, VIII, da CF, e "ação ajuizada na justiça comum - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para determinar que a gratificação natalina integre o cálculo da pensão mensal vitalícia e para condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 21600-29.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN MARTINS MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A. por intempestividade; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União de Lojas Leader S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de verbas rescisórias - multa do art. 477 da CLT", por afronta ao referido dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 66100-51.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON BERTUHAM, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 50900-79.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO PAULINO ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGA FORTY ARGAMASSA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 122700-61.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR - 452685-95.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. **Processo: ARR - 456-45.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DUARTE LOPES, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto à contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1189-93.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DORVAL BIF, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de horas extras calculadas no desrespeito ao art. 384 da CLT. **Processo: ARR - 1413-55.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO J. ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL AMARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: ARR - 1872-86.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: ARR - 1983-75.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "férias - terço constitucional - pagamento a destempo em dobro" por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da dobra de férias e adicional de 1/3, deduzida a remuneração já paga, observada a fundamentação; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 197-90.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA GARCIA CAMARA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CLARO S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 165885-41.1997.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): JACQUELINE OLIVEIRA ESTEVAN, Advogada: Dra. Zaira Alves Cabral, Embargado(a): CENTRO ODONTOLÓGICO DE ATENDIMENTO PERMANENTE S/C LTDA. - COAP, Advogado: Dr. Lélío Farago Lemos, Embargado(a): INSTITUTO MORANDI & PAZINATO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO JUNQUEIRA JÚNIOR (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, SR. ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA), Advogado: Dr. Sebastião Geraldo Rocha, Embargado(a): BAUER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84000-95.2001.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 159400-21.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ILÍDIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 169500-86.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Elizabete Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 243400-95.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): MARLENE APARECIDA CHINAGLIA BERNARDINO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 112700-29.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): CIRLENE APARECIDA TORRES BROCHIN, Advogado: Dr. Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 17600-15.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Embargado(a): MARIA LUIZA PAVINATTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 65500-10.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): OSEAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os



embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 106600-45.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORLANDO CUPERTINO TELES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 121200-98.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 196500-13.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAMANTHA KATE LALLO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 12500-12.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Embargado(a): SAMUEL MOREIRA LOPES DE PINHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 23100-04.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMILSON PERES GRASSI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70100-96.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Embargado(a): PURIBRAS PURIFICADORES DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 86700-16.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO APARECIDO CARNELOSSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 116600-13.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MÁRCIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, conforme a fundamentação. **Processo: ED-ARR - 118400-85.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Embargado(a): IVAN FLORIO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 125600-06.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 136000-13.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Fardo Garcia, Embargado(a): PEDRO LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Virginia Fanti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144900-73.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nei Calderon, Embargado(a): EDELZITA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 235000-27.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANO MARCOS FELICI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1190700-46.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Embargado(a): EDNEA BUENO NEULS, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 600-89.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Embargado(a): ADOLPHO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 6500-04.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Embargado(a): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Embargado(a): A. J. DOS SANTOS VEICULOS - ME, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 13000-09.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO RENATO LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Beltrão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. **Processo: ED-RR - 52000-06.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO QUELHAS DE JESUS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 68400-41.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: S.S. CONSTRUÇOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Tania Souza Paiva, Embargado(a):



RAFAEL COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Gumercindo Piñeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 82100-95.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ATAÍDES RIBEIRO DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 93200-47.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): JOAO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 102200-13.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO MACIEL, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 116800-90.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Embargado(a): JOICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 123500-88.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Pinto de Oliveira Sá, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): ANTÔNIO WILLIAMS MARQUES BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriana M. de Araújo Dalmazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127300-76.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA CODOGNA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Embargado(a): MAXIGROUP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Trissia Karoline Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 146000-46.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 193700-35.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 213000-51.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 251300-44.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO LEONEL



AMGARTEN, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 164-33.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AILTON PACHECO GOMES, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 298-81.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILTON REIS FAHNING, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 306-07.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CÍCERO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 429-95.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VANDERLEI APARECIDO CARNAVAL, Advogada: Dra. Gláucia Leite Kisselaro Tocchet, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 461-64.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): ADALZIZA TAECO OHASHI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 662-97.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Embargado(a): VANDERLEI JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 699-71.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CELSO YOKODE, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 774-80.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ARTHUR CEZAR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 796-56.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELI CÁSSIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Embargado(a): TIRRENO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 899-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Embargado(a): ANA PAULA PIRES REHFELD MARTINS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a):



CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 912-25.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ADRIANA MARIA DE SOUSA LIMA COELHO, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 940-23.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Embargado(a): FRANCISCO EXPEDITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1138-17.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Embargado(a): BAUMGARTEN COMERCIO E INSTALAO DE GESSO ACARTONADO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cleber Martins da Silva, Embargado(a): CAPA ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1234-43.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Lins de Souza Times, Embargado(a): FA TEIXEIRA E CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1313-94.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Embargado(a): ANA MARIA ACIOLI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1362-02.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ AGRIPINO TOTO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1473-22.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): SÔNIA MARIA CESTARI, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 1606-06.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JSL S/A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1610-96.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ PEREIRA GUERRA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1727-92.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): OSVALDO JOSÉ DO ROSÁRIO ALENCAR, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - B A S A, Advogada: Dra. Melina Manuella Rodrigues Miranda, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3689-92.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Embargado(a): JANAINA BERNARDO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 6360-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 5-94.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 105-82.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADELUZIA FERNANDES DE DEUS, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 170-69.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diana Moreira, Embargado(a): MONICA MELLO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 225-55.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): RAIMUNDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 230-49.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIEGO BENATO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): ECOMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399-75.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIVINO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 407-19.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIRA PERDIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos d. ; **Processo: ED-AIRR - 435-96.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Embargado(a): TANIA MARA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luciana Glória Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 523-43.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TANIA MARIA ZANATTO, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**



998-34.2011.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): WILERSON PORTO RUAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 36600-21.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSENILDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 57600-77.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOAO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma